



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 33:761 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 293.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 33:761 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 293.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:762 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1944 os prazos de vigência dos decretos n.ºs 32:164, 32:699 e 32:701, que autorizam o Ministro a mandar aplicar a taxa do artigo 936 da pauta mínima de importação aos sacos de papel, com ou sem dizeres, destinados respectivamente a servir de taras ao cimento e cal hidráulica produzidos no País e de embalagens de carvão para gasogénios importados pela Comissão Reguladora do Comércio de Carvões.

Portaria n.º 10:695 — Cria o posto de despacho da Praia da Vitória e determina que ao actual posto fiscal da mesma localidade seja retirada a habilitação de despachar mercadorias.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 33:763 — Declara abandonada a concessão da nascente de água mineral denominada Caramulo-Barreiro, situada na freguesia do Barreiro, concelho de Tondela.

Decreto n.º 33:764 — Transfere uma verba inscrita no orçamento do Ministério para ocorrer ao pagamento de encargos derivados da aquisição de fardamento para o pessoal menor em serviço na Bolsa de Mercadorias de Lisboa — Da nova redacção ao n.º 1) do artigo 200.º, capítulo 9.º, do referido orçamento.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Hospitais Cívicos de Lisboa

Por despacho de S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado da Assistência Social de 15 do corrente, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 33:568, de 8 de Março de 1944:

Aprovados os seguintes quadros para o serviço de transfusões de sangue dos Hospitais Cívicos de Lisboa:

Pessoal do quadro do serviço de transfusões:

- 3 médicos.
- 2 médicos estagiários (auxiliares).
- 1 primeiro encarregado de expediente.
- 2 segundos encarregados de expediente.

Pessoal de outros quadros:

- 1 médico analista.
- 1 preparador.
- 1 servente de enfermaria.
- 1 criada.

Os médicos receberão a gratificação atribuída aos médicos analistas dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

Ao médico que, nos termos do § único do artigo 2.º do decreto n.º 33:568, exercer as funções de chefe de serviço será abonado o acréscimo de gratificação de 200\$ mensais.

Os médicos estagiários receberão a gratificação atribuída aos internos do internato complementar dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

O primeiro e os segundos encarregados de expediente terão direito aos vencimentos mensais, respectivamente, de 650\$ e 600\$.

Os médicos estagiários deverão exercer as suas funções por dois anos — Janeiro a Dezembro do ano seguinte —, sendo providos por concurso aberto anualmente para um lugar.

O médico analista será um dos do quadro dos serviços de análises clínicas, que prestará serviço concomitantemente, recebendo a gratificação de 550\$ mensais.

O preparador e pessoal serventuário serão aumentados aos quadros respectivos.

Hospitais Cívicos de Lisboa, 19 de Junho de 1944. — O Enfermeiro-Mor, *João Nepomuceno de Freitas*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:761

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de obtida a aprovação do Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 870\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 293.º, capítulo 6.º, do orçamento para o corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 870\$ na dotação inscrita no n.º 2) do artigo 204.º do capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Justiça para o ano económico em curso.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-